



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2016/CONEPE

Altera a Resolução Nº 57/02/CONEP e regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Odontologia, Bacharelado, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado em Odontologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, que estabelece que a carga horária total de Estágios e Atividades Complementares, não deverão exceder a 20% da carga horária total do curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE que estabelece as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o caráter do componente curricular Atividades Complementares para o Curso de Odontologia do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, à legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora Cons^a **RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 9487/2016-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a inclusão de Atividades Complementares no Currículo Complementar do Curso de Graduação em Odontologia.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, de caráter optativo, serão incluídas até o limite de 180 horas, a partir de 2015.2.

Art. 2º O Regulamento das Atividades Complementares compõe o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2016/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OPTATIVAS DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º As Atividades Complementares do Curso de Graduação em Odontologia, de caráter optativo, visam no processo de ensino-aprendizagem, reconhecer habilidades e competências que complementam o currículo por meio de atividades extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Odontologia.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º Como objetivo central pretende levar ao discente uma diversificação na sua formação, colocando-o em contato com atividades desenvolvidas em sua área específica e correlata como uma flexibilização do currículo, onde se apresentam como alternativas nos aspectos epistemológicos e na dimensão social, oportunizando ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Odontologia reconhece como Atividades Complementares optativas:

- I. Iniciação à Pesquisa;
- II. Participação em Eventos Científicos;
- III. Projetos de Extensão;
- IV. Organização de Eventos Científicos;
- V. Estágios extracurriculares;
- VI. Trabalhos desenvolvidos com orientação docente;
- VII. Publicação de artigos de pesquisa;
- VIII. Trabalhos, comunicações e artigos apresentados em eventos científicos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Odontologia reconhece outras atividades como complementares, desde que previamente aprovadas pelo colegiado do curso, como também as definidas nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS.

**CAPÍTULO IV
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4º Entende-se como Iniciação à Pesquisa, as atividades de pesquisa ou inovação tecnológica realizadas a partir de programas institucionais tais como PIBIC; PIBIX e PIBIT; bem como de iniciativa do Departamento.

Parágrafo único. Deve haver, necessariamente, orientação, ou co-orientação, de um professor do Departamento de Odontologia ou docentes dos demais departamentos da UFS.

Art. 5º Para efeito de validação desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora, ou;
- II. quando no âmbito do departamento, um plano de atividades aprovado pelo Departamento de Odontologia.

Art. 6º Para conversão da atividade complementar de Iniciação Científica em carga horária são exigidos:

- I. relatório técnico que contemplem os itens abaixo:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivo geral;
 - c) Objetivos específicos;
 - d) Revisão da literatura;
 - e) Material e Métodos;
 - f) Discussão e resultados;
 - g) Considerações finais, e,
 - h) Referências bibliográficas.
- II. confecção de artigo referente à atividade, para publicação;
- III. submissão do resumo da atividade ao Congresso de Iniciação Científica da UFS e/ou de outra instituição.

§ 1º As exigências que tratam o artigo poderão ser substituídas pelo relatório final apresentado no Programa de Iniciação Científica da UFS.

§ 2º Para cada seis meses de participação no Projeto de Pesquisa, com dedicação de vinte horas semanais, será atribuída sessenta horas por semestre, limitado ao máximo de dois semestres.

Art. 7º A nota final atribuída à atividade complementar de Iniciação à Pesquisa, se houver, será definida pelo professor orientador considerado os itens elencados no artigo 6º, deste regulamento.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 8º Entende-se como Participação em Eventos, as atividades em que o aluno participa de congressos, mini-cursos, seminários, palestras, simpósio dentre outros, na condição de ouvinte; seja na área de Odontologia, e/ou outras áreas de cunho técnico-científico.

Art. 9º Para efeito de comprovação de realização da atividade de Participação em Eventos são exigidos:

- I. documentos originais comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos, acompanhado de cópia simples, a ser entregue no Colegiado do Curso de Odontologia, no prazo máximo de seis meses da realização do evento;
- II. esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, o Colegiado do Curso de Odontologia não mais receberá o certificado.

Art. 10. Cada evento assistido terá carga horária computada na integralização acadêmico-curricular do aluno participante, conforme o regulamento da instituição promotora.

Parágrafo único. Para esta atividade o aluno pode obter no máximo trinta horas por semestre, respeitado ainda, o total máximo permitido de carga horária de atividades complementares.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 11. Entende-se como Projetos de Extensão as atividades de extensão realizadas a partir de programas institucionais, o PIBIX, bem como de iniciativas do Departamento.

Art. 12. Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora;
- II. quando do Departamento, um plano de atividades orientado por um professor do Departamento de Odontologia da UFS, analisado por outro docente da área ou áreas afins ou, professor da UFS, com a anuência do Colegiado do Curso.

Art. 13. Para conversão da atividade complementar optativas de Projeto de Extensão em créditos será exigido relatório da atividade com os seguintes itens:

- I. Introdução;
- II. Objetivo geral;
- III. Objetivos específicos;
- IV. Revisão da literatura;
- V. Material e Métodos;
- VI. Discussão e resultados;
- VII. Considerações finais, e,
- VIII. Referências bibliográficas.

Parágrafo único. Para cada seis meses de participação no Projeto de Extensão, com dedicação de vinte horas semanais por parte de aluno, será atribuída sessenta horas por semestre, limitado ao máximo de dois semestres.

Art. 14. A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Extensão, se houver, será definida pelo professor orientador considerado os itens elencados no artigo 14 deste regulamento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 15. Entende-se como Organização de Eventos Científicos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, dentre outros, assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 16. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos Científicos são exigidos:

- I. documentos originais comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos científicos, acompanhado de cópia simples, a ser entregue no Colegiado do Curso de Odontologia, no prazo máximo de seis meses da realização do evento;
- II. esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, o Colegiado do Curso de Odontologia não mais receberá o certificado.

Parágrafo único. Será atribuído no máximo sessenta horas, para cada evento organizado, respeitado ainda, o total máximo permitido de carga horária de atividades complementares.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 17. Entende-se por estágios extracurriculares os desenvolvidos fora da proposta curricular do curso.

Art. 18. Para efeito de comprovação de realização da atividade de estágios extracurriculares é exigido a apresentação do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório e o documento comprobatório de participação, emitido pelo órgão responsável pelo estágio.

§ 1º Para cada seis meses de estágio extracurricular, com dedicação de dez horas semanais por parte de aluno, será atribuída quinze horas por semestre, limitado ao máximo de quatro semestres.

§ 2º A nota do estágio, se houver, será atribuída pelo supervisor responsável e entregue junto com o relatório de desempenho, sendo que só será computada a carga horária para esta atividade, o discente que obter nota superior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS COM ORIENTAÇÃO DOCENTE

Art. 19. Entende-se por trabalhos desenvolvidos com orientação docente aqueles executados em Organizações não governamentais, de assistência social, instituições que contemplem ações para profissionais de Odontologia, trabalho comunitários ou similares, com relevância social, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. Para efeito de validação da atividade de trabalhos desenvolvidos com orientação docente são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora, ou,
- II. quando pelos docentes da UFS, um plano de atividades apreciado e julgado pelo colegiado seguindo diretrizes do Departamento de Odontologia.

Art. 21. Para conversão em atividade complementar de trabalhos desenvolvidos com orientação docente são exigidos o relatório técnico apreciado pelo Colegiado de Curso e composto de:

- I. Introdução;
- II. Objetivo Geral;
- III. Objetivos Específicos;
- IV. Revisão da Literatura;
- V. Material e Métodos;
- VI. Discussão e Resultados;
- VII. Considerações Finais, e,
- VIII. Referências Bibliográficas.

§ 1º Para cada seis meses de trabalhos desenvolvidos com orientação docente, com dedicação de oito horas semanais por parte de aluno, será atribuída trinta horas por semestre, limitado a dois semestres.

§ 2º A nota referente ao trabalho desenvolvido, se houver, será atribuída pelo professor responsável e entregue junto com o relatório de desempenho, sendo que só será computada a carga horária para esta atividade, o discente que obter nota superior a 5,0 (cinco)

CAPÍTULO X DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS DE PESQUISA

Art. 22. Serão consideradas as publicações de artigos de pesquisa em revistas indexadas ou resumos completos publicados em anais de congressos, jornadas, seminários sobre assuntos desenvolvidos em disciplinas do curso, Grupos de Pesquisa, Atividades de Iniciação científica e estágios.

Art. 23. Para conversão em atividade complementar de publicações será exigida a cópia do artigo ou do resumo completo.

§1º Cada publicação corresponde a trinta horas e o aluno pode obter no máximo, sessenta horas, respeitado ainda o total máximo de carga horária, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente

§2º Para esta atividade poderá ser considerada as publicações conjuntas.

CAPÍTULO XI TRABALHOS, COMUNICAÇÕES E ARTIGOS APRESENTADOS EM EVENTOS

Art. 24. Serão considerados os trabalhos, comunicações, pôster e artigos apresentados em eventos científicos da área e de áreas afins.

Art. 25. Para conversão em atividade complementar de trabalhos, comunicações e artigos apresentados em eventos será exigida a cópia do certificado que comprove a apresentação.

Parágrafo único. Cada apresentação corresponde a 15 (quinze) horas e o aluno pode obter no máximo, 30 (trinta) horas, respeitado ainda o total máximo de carga horária, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Odontologia, ainda que se enquadre na definição de duas, ou mais atividades complementares reconhecidas neste regulamento, somente pode ser convertida em carga horária uma única vez.

Art. 27. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, até o 8º período.

Parágrafo único. O aluno deve ter experiência no mínimo, em duas atividades complementares, entre as elencadas neste regulamento.

Art. 28. O aluno poderá integralizar no máximo cento e oitenta horas, doze créditos, em atividades complementares e deverá obedecer aos limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade, definidos no quadro abaixo:

ATIVIDADES	MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS
Atividades de iniciação à pesquisa	120 horas (8 créditos)
Eventos diversos na condição de ouvinte	30 horas (2 créditos)
Atividades de extensão	120 horas (8 créditos)
Organização de eventos	60 horas (4 créditos)
Estágios extracurriculares	60 horas (4 créditos)
Trabalhos desenvolvidos com orientação docente	60 horas (4 créditos)
Trabalhos publicados em periódicos científicos e publicação de trabalhos em anais de eventos técnico-científicos	60 horas (4 créditos)
Trabalhos, comunicações e artigos apresentados em Eventos Científicos	30 horas (2 créditos)

Art. 29. Para atividades complementares que envolvam participação em eventos e organizações de eventos, excepcionalmente, não será observado o limite máximo de seis meses contados a partir da emissão do documento comprobatório, para as solicitadas em 2015.2 e 2016.1

Art. 30. Não serão computadas como atividades complementares as horas solicitadas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso;
- III. outras, que após apresentação e avaliação do certificado forem indeferidas, em parecer fundamentado do relator no processo de validação da referida atividade complementar.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Curso de Odontologia promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares apresentadas, ao final de cada semestre.

Art. 32. Após análise e validação da Atividade Complementar optativa pelo Colegiado do Curso, a carga horária computada deve ser encaminhado ao DAA para registro, no histórico escolar do aluno.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Odontologia que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016
